



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para instituir a possibilidade da realização de sessão semipresencial.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal,
para instituir a possibilidade da realização de
sessão semipresencial.



SF/21041.01561-44

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 154.**

.....

§ 9º As sessões do Senado Federal poderão ser realizadas de
forma presencial ou semipresencial.

§ 10. Considera-se sessão presencial a realizada
exclusivamente com a presença física dos parlamentares no Plenário.

§ 11. Considera-se sessão semipresencial a realizada por meio
de solução tecnológica que concilie a presença física dos
parlamentares no Plenário com a participação remota, conforme
regulamento editado pela Comissão Diretora.

§ 12. As sessões semipresenciais serão convocadas pelo
Presidente do Senado Federal, ouvidos os líderes, sendo obrigatória
a destinação de, pelo menos, duas semanas por mês para a sua
realização.

§ 13. É obrigatória a realização de sessão presencial nos casos
de votação secreta e da deliberação sobre matérias que exigem
quórum qualificado, previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 288,
bem como sobre medidas provisórias.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência vivida pelo Senado Federal durante o período da pandemia da Covid-19, mostrou que existe possibilidade tecnológica para que Casa adote, de forma permanente, a possibilidade da realização de sessões por meio de solução que concilie a presença física dos parlamentares no Plenário com a participação remota.

Trata-se de procedimento que, desde que realizado com os devidos cuidados, permite que sejam agilizadas as votações e que os Senadores possam dedicar parte de seu tempo ao atendimento de suas bases.

Assim, para viabilizar essa opção, estamos apresentando o presente projeto, que altera o nosso Regimento Interno, para prever que as sessões do Senado Federal poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, conforme regulamento a ser editado pela Comissão Diretora.

As sessões semipresenciais serão convocadas pelo Presidente do Senado Federal, ouvidos os líderes, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, duas semanas por mês para a sua realização e, nelas, para assegurar a fidelidade das decisões.

Finalmente, estabelece-se a obrigatoriedade da realização de sessão presencial nos casos de votação secreta e da deliberação sobre matérias que exigem quórum qualificado, bem como sobre medidas provisórias, temas que são mais adequadamente tratados nesse tipo de sessão.

Com isso, poderemos aprimorar o funcionamento da Casa, agilizando, ao mesmo tempo, o processo legislativo e reduzindo despesas.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES



SF/21041.01561-44